

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600396	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 17/12/2019	Distribuído Em: 25/03/2019
Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Fase: ARQUIVADO	Processo Sigiloso: NÃO	
Guia Inicial: 201910032713		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0015243- 47.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	JOSEANE TAVARES DOS SANTOS	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/03/2020 11:47:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
05/03/2020 11:46:50	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
12/02/2020 09:46:53	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do DETRAN.	Secretaria	Não
19/12/2019 12:30:37	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/12/2019 21:34:35	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}</p> <p>Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	18/12/2019
06/12/2019 10:04:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/12/2019 10:03:40	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo fixado no despacho retro, movimento do dia 12/11/2019, ademais, não houve manifestação dos advogados da parte autora.	Secretaria	Não
04/12/2019 11:17:16	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Certifique a Secretaria acerca do transcurso do prazo para manifestação (p. 133), vindo conclusos após.</p> <p>Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	05/12/2019

Movimentos do Processo:

03/12/2019 16:05:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940606060, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Nome: SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
22/11/2019 09:26:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/11/2019 11:56:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/11/2019 14:28:59	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940606060 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027] {Destinatário(a): Nome: SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/11/2019 13:08:06	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/11/2019 13:07:20	Certidão	Confeccionado ofício dirigido a SKY Operadora de TV.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/11/2019 11:01:07	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} Cls. O causídico da parte autora não trouxe aos autos o endereço atualizado da requerente, constando certidão de Oficial de que “não foi possível localizar o número do imóvel nem a parte mesmo tendo circulado pela via por várias vezes e inquirindo locais que não sabiam dar nenhuma informação” (p. 115). Ora, verificando que a perícia é ato personalíssimo, impõe-se a intimação pessoal do periciando acerca da data e local designados para a realização da perícia técnica, não havendo que se falar em intimação por intermédio de publicação na imprensa na pessoa de seu procurador. Assim, deve o causídico diligenciar para o bom andamento processual, informando o endereço ATUALIZADO da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. A fim de empreender celeridade ao feito, considerando a certidão de fl. 115, bem como o fato de o advogado atuante neste feito não ter cumprido a determinação no que tange à juntada de comprovante de residência atualizado da parte requerente, EXPEÇA-SE ofício à SKY para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a autora desta ação é ou já foi sua assinante, encaminhando com a resposta o endereço desta, existente em seus cadastros, em caso positivo. Após, certifique-se e volvam conclusos para providências. Aracaju/SE, 07 de outubro de 2019.	Secretaria	13/11/2019
------------------------	----------------	--	------------	------------



05/11/2019 07:41:07	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191105070800202 às 07:08 em 05/11/2019.	Juiz	Não
------------------------	----------------	---	------	-----



Movimentos do Processo:

04/11/2019 07:42:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/11/2019 07:42:06	Certidão	CERTIFICO e dou fé que faço os autos conclusos em razão da informação do dia 31/10/2019.	Secretaria	Não
31/10/2019 12:24:37	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
29/10/2019 11:23:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de Envio de Malote Digital à Gerência de Perícias, solicitando entrega do laudo. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
25/10/2019 08:53:28	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940605620 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
24/10/2019 10:48:51	Certidão	Confeccionado ofício dirigido à Gerência de Perícias.	Secretaria	Não
03/10/2019 10:46:26	Ato Ordinatório	Considerando o tempo decorrido desde a data agendada para a perícia, solicite-se o respectivo Laudo ao perito, a fim de dar prosseguimento ao feito.	Secretaria	Não
19/08/2019 10:54:33	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não
02/08/2019 11:55:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aos advogados da requerente para a intimar: Perícia agendada para o dia 02/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE	Secretaria	05/08/2019

Movimentos do Processo:

26/07/2019 11:04:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/07/2019 16:30:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940603770) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): JOSEANE TAVARES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
24/07/2019 12:22:49	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603770 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSEANE TAVARES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
24/07/2019 09:38:13	Certidão	Expedi mandado 201940603770	Secretaria	Não
24/07/2019 09:35:05	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 02/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	25/07/2019

Movimentos do Processo:

17/07/2019 12:27:13	Decisão	<p>{Decisão > Saneamento}</p> <p>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.</p> <p>Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.</p> <p>Após, volvam os autos conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 17 de julho de 2019.</p>	Secretaria	18/07/2019
17/07/2019 07:17:10	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716110901939 às 11:09 em 16/07/2019.</p>	Juiz	Não
10/07/2019 09:31:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/07/2019 09:30:59	Certidão	Certifico que, até o presente momento, não houve manifestação acerca do ato retro.	Secretaria	Não
13/05/2019 10:36:31	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.</p>	Secretaria	14/05/2019

Movimentos do Processo:

09/05/2019 08:14:16	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se prejudicada, uma vez que a parte autora e seu patrono não compareceram. Ato contínuo, restou consignado o seguinte:Conciliação prejudicada, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC,conforme determinação do despacho do dia 27/03/2019,o(a) advogado(a) da requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 02/05/2019.</p>	Secretaria	Não
06/05/2019 15:19:40	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601510 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
02/05/2019 11:30:16	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190502095000992 às 09:50 em 02/05/2019.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/03/2019 22:42:32	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940601510 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/03/2019 10:22:30	Certidão	Expedi carta 201940601510	Secretaria	Não
28/03/2019 10:20:03	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.</p>	Secretaria	29/03/2019
28/03/2019 10:19:22	Audiência	<p>{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.</p>	Secretaria	29/03/2019

Movimentos do Processo:

27/03/2019 12:09:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).</p>	Secretaria	28/03/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



26/03/2019 07:16:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--------------------	------	-----

Movimentos do Processo:

25/03/2019 09:34:22	Distribuição Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600396, referente ao protocolo nº 20190323083600089, do dia 23/03/2019, às 08h36min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	26/03/2019
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.